

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas de Desenvolvimento de Ações de Educação Continuada no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada parcialmente a Portaria/GM nº 482, de 28 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Eumar Roberto Novacki*

ANEXO  
NORMAS DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A coordenação e a avaliação das ações de educação continuada do MAPA são competências da Escola Nacional de Gestão Agropecuária - Enagro, e serão realizadas por meio da parceria com as unidades organizacionais do MAPA e outras instituições, nacionais ou internacionais, e regem-se pelos princípios e regras estabelecidos neste Anexo.

Art. 2º A participação em ações de educação continuada será facultada aos servidores e empregados públicos em efetivo exercício no MAPA.

Parágrafo único. Para os casos de cursos de longa duração e cursos de pós-graduação, somente poderão se candidatar servidores efetivos e empregados públicos do quadro de pessoal do MAPA, segundo os critérios estabelecidos neste Anexo.

Art. 3º Em relação ao campo de conhecimento e habilidade serão realizadas ações educacionais em conformidade com as áreas de competências institucionais, técnicas e gerenciais do MAPA.

Art. 4º As ações de capacitação só serão autorizadas depois de formalmente serem submetidas à apreciação da Enagro conforme previsão inserta no art. 12 deste Anexo.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no *caput* sujeitará ao infrator da regra à sanções administrativas.

**Seção I**  
**Dos Princípios e das Diretrizes**

Art. 5º As ações relativas à educação continuada do MAPA serão regidas pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - vinculação das ações educacionais com os objetivos e estratégias institucionais;

II - equidade de oportunidades no processo de educação e de desenvolvimento;

III - incentivo ao autodesenvolvimento e ao desenvolvimento profissional;

IV - melhoria contínua e inovação de processos de educação continuada;

V - estímulo à inovação de processos de trabalho e serviços;

VI - corresponsabilidade dos gestores nos processos de desenvolvimento do servidor, do empregado público e das equipes;

VII - compartilhamento de conhecimentos visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional;

VIII - disseminação de valores de ética pública e cidadania;

IX - transparência no processo educacional e respeito às diversidades culturais e institucionais;

X - avaliação de ações de educação com base na aprendizagem ou nas mudanças comportamentais dos participantes (a médio prazo), na avaliação de reação dos participantes, instrutores e logística (imediato) e na avaliação de impacto produzido por essas ações nos resultados do MAPA (a longo prazo);

XI - desenvolvimento de competências técnicas para a organização;

XII - ampliação das competências individuais, institucionais e técnicas de forma a agregar valores aos servidores, empregados públicos e à organização;

XIII - compatibilização das competências individuais com as funções que os servidores e os empregados públicos desempenham.

Parágrafo único. A fim de atingir os princípios e as diretrizes, constantes do *caput* deste artigo, a Enagro sugere o quantitativo mínimo de 30 (trinta) horas/ano de capacitação individual para servidores e empregados públicos em exercício no MAPA.

CAPÍTULO II  
DA GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**Seção I**  
**Do Plano Anual de Educação Continuada**

Art. 6º O Plano Anual de Educação Continuada (PAEC) compreenderá os programas de capacitação voltados ao desenvolvimento dos servidores e será elaborado em conformidade com a Política de Gestão por Competências do MAPA, alinhado às normas de desenvolvimento de ações de educação continuada no âmbito do MAPA.

Parágrafo único. O Plano poderá ser ajustado a qualquer tempo.

Art. 7º Compete à Enagro a elaboração do PAEC.

§ 1º A elaboração deverá ser realizada até o primeiro dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao da sua vigência.

§ 2º A aprovação deverá ser realizada pelo Comitê Gestor de Educação Continuada - CGEC, até ao final do exercício anterior ao de sua vigência, devendo ser revisado em até 15 (quinze) dias após a aprovação da Lei Orçamentária.

§ 3º Os servidores participarão do processo de construção do Plano por meio das avaliações de necessidades de desenvolvimento, alinhadas ao modelo de gestão por competências.

Art. 8º O período de vigência do Plano será bianual, podendo ser alterado pelo CGEC, caso haja mudanças significativas no planejamento estratégico ou normativos específicos do Órgão.

Art. 9º O Plano abrange, entre outros aspectos, as seguintes informações:

I - os programas de capacitação, com descrição e objetivos;

II - a priorização das lacunas de competências;

III - a priorização das lacunas de competências;

IV - competências a ser desenvolvidas;

V - os limites para concessão de afastamentos de servidores para eventos de longa duração;

VI - o orçamento previsto para cada programa de capacitação; e

VII - os indicadores e as metas verificáveis.

Art. 10. A dotação orçamentária aprovada para capacitação será destinada, prioritariamente, às ações previstas no Plano.

Art. 11. Cabe à Enagro a análise de forma e mérito da solicitação de capacitação prevista no PAEC, com vistas a aprovação ou não da solicitação pelo Secretário-Executivo.

Art. 12. A participação de servidores em ações de capacitação para o desenvolvimento de competências de interesse do MAPA não previstas no PAEC, dependerá de disponibilidade orçamentária, demonstração de pertinência e aplicabilidade para as atividades exercidas.

Parágrafo único. Salvo disposição contrária expressa nesta Portaria, a participação do servidor em ação não prevista no PAEC está condicionada à aprovação do Secretário-Executivo.

Art. 13. O PAEC deverá prever ações de capacitação voltados à habilitação de servidores para o exercício de cargos de direção e assessoramento superiores e funções comissionadas do Poder Executivo.

Art. 14. A Enagro elaborará semestralmente Relatório ordinário de Execução do PAEC e extraordinário quando necessário, a ser levado ao conhecimento e apreciação do Comitê Gestor de Educação Continuada - CGEC.

Parágrafo único. A Enagro poderá solicitar periodicamente relatório acerca do *quantum*, despendido em recursos financeiros, nas ações de capacitação, para subsidiar na elaboração do relatório contido no *caput* deste artigo.

## **Seção II Do Comitê Gestor de Educação Continuada**

Art. 15. O Comitê Gestor de Educação Continuada - CGEC, de caráter deliberativo, tem por finalidade:

I - definir e aprovar as normas e os procedimentos dos programas de educação continuada do MAPA e os critérios de participação dos servidores e empregados públicos;

II - zelar pelo cumprimento dos atos constantes do inciso I deste artigo nos Órgãos e Unidades Descentralizadas do MAPA; e

III - assegurar o crescimento pessoal e profissional dos servidores e dos empregados públicos, visando a promoção do desenvolvimento sustentável e da competitividade do agronegócio, em benefício da sociedade brasileira.

Art. 16. As ações de educação continuada e de educação formal seguirão os critérios de participação previamente aprovados pelo CGEC.

## **CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

### **Seção I Disposições Gerais**

Art. 17. As solicitações para participação nos eventos de capacitação deverão ser encaminhadas para análise da Enagro, por meio de processo devidamente instruído, conforme procedimentos divulgados pela Enagro, nos termos do art. 25 deste Anexo.

I - Eventos de curta e média duração:

- a) Evento de Curta Duração - é o evento com carga horária menor ou igual a 88 (oitenta e oito) horas-aula;
- b) Evento de Média Duração - é o evento com carga horária superior a 88 (oitenta e oito) e inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas-aula;

II - Evento de Longa Duração - é o evento com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas-aula:

- a. durante o período de afastamento para eventos de longa duração, fica assegurado ao servidor a sua remuneração integral, exceto a parcela referente a cargo em comissão ou a outras funções gratificadas que estiver ocupando; neste caso, ele deverá ser exonerado;
- b. o afastamento dos servidores ocupantes do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental -EPPGG, em exercício no MAPA, para participar de cursos de longa duração, no país ou no exterior, deverá cumprir as normas específicas vigentes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- c. concluído o evento, o servidor somente poderá afastar-se para outros eventos de longa duração, depois de decorrido prazo igual ao do seu último afastamento de longa duração; e
- d. quando for concedido afastamento parcial ao servidor, os prazos para novos afastamentos serão contabilizados pela metade.

III - Eventos internos - executado por educadores internos ou por instituição pública ou privada, ou ainda por profissionais liberais, nas dependências do MAPA ou de instituições parceiras, com conteúdo programático definido pelo MAPA:

- a. fará jus ao recebimento de certificado o participante que tiver frequência mínima de 90% (noventa por cento) da carga horária prevista; e
- b. a Enagro somente emitirá certificado de participação em evento por ela organizado ou por outra Unidade do MAPA, com processo prévio submetido à análise com previsão expressa da necessidade no Projeto Básico.

IV - Cursos de Pós-graduação: a concessão de incentivos para cursos de pós-graduação dos servidores efetivos tem como principais objetivos:

- a) promover a pesquisa científica e a geração de conhecimento em nível avançado, em áreas de interesse do MAPA, visando melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade no cumprimento da missão institucional;
- b) aprimorar a qualificação e a especialização dos servidores do MAPA, com vistas à promoção de futuros projetos de pós-graduação de interesse institucional;
- c) criar as condições necessárias a preservação de uma cultura organizacional comprometida com a inovação e com a permanente adequação das competências dos servidores aos objetivos do MAPA;
- d) os incentivos poderão ocorrer sob a forma de afastamento do exercício, matrícula ou inscrição, diárias e passagens;
- e) o afastamento do servidor poderá ser integral ou parcial e somente será concedido se a participação no curso não puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação do horário; e
- f) somente poderão participar os servidores que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

V - Licença para Capacitação, prevista no art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990, e regulamentada pelo art. 10 do Decreto nº 5.707, de 2006, e suas alterações - tem por objetivo permitir que o servidor adquira ou desenvolva competência necessária à sua atuação profissional no MAPA.

§ 1º A concessão da licença para capacitação deve observar o uso preferencial para os seguintes eventos:

- I - pós-graduação *stricto sensu*, incluindo a elaboração de dissertação ou tese;
- II - participação em processo seletivo para ingresso em programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que a licença seja usufruída no período entre a inscrição e o exame;
- III - participação em programas internos e externos de desenvolvimento gerencial e profissional;
- IV - elaboração de trabalho de conclusão de curso ou de monografia de pós-graduação *lato sensu*;
- V - elaboração de trabalho de conclusão de curso ou monografia de graduação;
- VI - estudos de idiomas estrangeiros, preferencialmente, na modalidade presencial; e
- VII - atividade voluntária deverá ser na modalidade presencial.

§ 2º Durante o afastamento para gozo de licenças capacitação, o servidor ocupante de cargo efetivo que permanecer investido em função comissionada ou cargo em comissão perceberá, além do vencimento do cargo efetivo e das vantagens pecuniárias de caráter permanente previstas em lei, a retribuição correspondente ao cargo em comissão ou à função comissionada.

Art. 18. Caberá à área demandante:

I - observar o cumprimento dos normativos vigentes quanto ao deslocamento para o evento;  
II - promover o revezamento dos servidores em exercício para fins de capacitação; e

III - observar o cumprimento das regras legais e administrativas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as recomendações e orientações dos Órgãos de controle externo (TCU e CGU), quanto à contratação de prestadores de serviço.

Art. 19. A Enagro poderá promover ações de disseminação do conhecimento, a partir da participação dos servidores e dos empregados públicos em eventos de capacitação concedidos pelo MAPA.

Parágrafo único. A Enagro poderá aplicar Avaliação das Ações de Capacitação, cujas informações consolidadas deverão constar do Relatório Final de cada evento.

## **Seção II Desistências, Reprovações e Sanções**

Art. 20. A desistência do participante, depois de aprovada a participação em evento de capacitação, deverá ser comunicada formalmente à Enagro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do início do evento.

Parágrafo único. Caberá ao participante, ou à área demandante, os procedimentos de cancelamento de sua participação, ou realização do evento de sua capacitação, junto à unidade promotora, e cancelamento motivado dos demais trâmites relativos ao evento, respeitado o prazo previsto no *caput*.

Art. 21. Nos eventos de capacitação, são consideradas faltas passíveis de sanções:

I - desistência injustificada após o início do evento;

II - frequência inferior à estabelecida para aprovação no evento;

III - inobservância do prazo estabelecido para desistência do evento, depois de efetuada a inscrição;

IV - desqualificação por aproveitamento insatisfatório em processo de avaliação ou não obtenção do grau ou título; e

V - ausência não justificada do servidor às atividades do evento, no horário de expediente.

Art. 22. Além das sanções previstas na Lei nº 8.112, de 1990, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - ressarcimento das despesas realizadas com o evento; e

II - não participação em capacitação pelo período de até 12 (doze) meses ou por igual período do evento, prevalecendo o que for maior.

Art. 23. O servidor estará isento do ressarcimento e das sanções previstas quando interromper sua participação em evento de capacitação, em virtude de licença para tratamento de saúde, conforme o disposto no § 1º do art. 81 e no art. 83 da Lei nº 8.112, de 1990, ou por justificativa endossada pela chefia da Unidade e homologada pela Secretaria-Executiva.

Art. 24. Na hipótese de o servidor ter sido contemplado com afastamento integral das atividades do trabalho para participar de curso, o cálculo do ressarcimento, se for o caso, deverá levar em consideração inclusive a remuneração paga ao servidor durante o período de afastamento, salvo quando a licença sem vencimento, a exoneração ou a vacância do cargo se derem por fato alheio à vontade do servidor.

Art. 25. A ausência não justificada do servidor às atividades do evento a serem realizadas no horário de expediente, ainda que respeitado o limite de faltas permitido, configurará falta ao serviço, com seus devidos efeitos legais.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. A Enagro, no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Portaria, divulgará os procedimentos a serem realizados para solicitações de participação em eventos de capacitação, contemplando critérios, modalidades, prazos, características, formulários e demais aspectos necessários para que os processos sejam ágeis e transparentes.

Parágrafo único. Até a divulgação dos procedimentos referidos no *caput*, ficam valendo os procedimentos definidos na Portaria MAPA nº 482, de 28 de maio de 2012.

Art. 27. Durante o período dos afastamentos e licenças para capacitação, os servidores e empregados públicos do MAPA, sem prejuízo da remuneração e que tenham direito à percepção da gratificação de desempenho, continuarão percebendo gratificação em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 28. As ações de educação continuada em andamento, até a data da publicação desta Portaria e seu Anexo, ficam mantidas nas condições em que foram deferidas.

Art. 29. A atividade voluntária prevista para licença para capacitação será válida a partir de regulamentação em ato próprio junto à Política de Gestão de Pessoas do MAPA.

Art. 30. A Enagro poderá regulamentar acerca de certificação profissional a partir de ato próprio junto às Unidades Administrativas previstas na Portaria nº 261, de 30 de novembro de 2016.

Art. 31. Ao servidor que participou de evento de capacitação com incentivo concedido pelo MAPA, não será concedida exoneração do cargo a pedido, aposentadoria voluntária, licença para tratar de interesse particular ou qualquer outra licença sem vencimentos, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com a última capacitação.

Art. 32. As dúvidas suscitadas na aplicação das normas e ações de educação continuada no MAPA serão resolvidas pela Enagro.

Art. 33. Fica o Secretário-Executivo incumbido de decidir sobre os casos omissos, excepcionalidades e dúvidas surgidas na aplicação das normas e ações contidas neste Anexo.

## SECRETARIA EXECUTIVA

### DESPACHO Nº 21/2018/SE/MAPA

Assunto: **Arquivamento do feito na esfera disciplinar**  
Interessado: **Gabinete do Ministro**

Referência: **Processo SEI nº 21000.016924/2017-54**

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA Nº.013/2018/CORREG/SE, de 22.02.2018, inserta nos autos do Processo SEI nº 21000.016924/2017-54, cujos fundamentos agrego a esta decisão, para dela tornarem-se parte, independentemente de transcrição, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **DECIDO:**

- a) acatar o contido na NOTA TÉCNICA nº 013/2018/CORREG/SE, homologada a tempo e modo, determinando, por conseguinte, a extinção do feito disciplinar, nos termos dos artigos 144, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90 e 52 da Lei nº 9.784/99; e
- b) determinar a publicação deste *decisum* no Boletim de Pessoal e Serviços deste Ministério e posterior arquivamento dos autos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Brasília, 12 de abril de 2018.

*Eumar Roberto Novacki*

### DESPACHO

Processo nº 21032.003265/2017-19

À Coordenadora Geral da Escola Nacional de Gestão Agropecuária - ENAGRO  
**LUCIANA GOMES RODRIGUES BARBOSA DOS SANTOS**

**Autorizo**, o afastamento parcial, do servidor Hugo Medeiros Souto para participar do Curso de Mestrado Profissional de Gestão em Organizações Aprendentes, a ser realizado na cidade de João Pessoa/PB, no período de 10/10/2017 a 30/06/2019, com ônus limitado para a Administração, cabendo ao MAPA a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função, conforme Parecer 537 (3281046).

*Eumar Roberto Novacki*

### PORTARIA Nº 684, DE 30 DE ABRIL DE 2018.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SUBSTITUTO**, no uso da competência de que trata o artigo 5º, parágrafo único, do anexo I, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial do dia seguinte e, tendo em vista o que consta do processo nº 21000.012611/2018-16, resolve:

Alterar a lotação do servidor LEONARDO FREIRE DE AGUIAR CAVALCANTE, matrícula SIAPE 1799559, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal deste Ministério, da Secretaria de Política Agrícola para a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, do Departamento de Administração, da Secretaria-Executiva, a fim de exercer suas atividades na Seção de Controle de Emendas Parlamentares e Cadastramento da Coordenação Financeira, considerando o contido no artigo 18, da Portaria Ministerial nº 320, de 8 de março de 2018, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços extra nº 45, do 22 subsequente.

*Raphael Vianna De Menezes*

### PORTARIA Nº 003 , DE 24 DE ABRIL DE 2018

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, designada por meio da Portaria nº 2.101, de 27 de setembro de 2017, do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Boletim de Pessoal e de Serviços Extraordinário nº 135, de 03 de outubro de 2017, posteriormente, prorrogada, por meio da Portaria nº. 057, de 02 de abril de 2018, publicada no Boletim de Pessoal e de Serviços Extra nº. 050, de 02 de abril de 2018, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar, na forma do art. 149, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidora **INEIVA LADEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, matrícula SIAPE nº 0034440, para desempenhar as funções de secretário *ad hoc* da referida Comissão Processante, instalada à Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Brasília – DF, Sala nº 218, 2º Andar, do Edifício sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, até a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Lucineide Franco*